Câmara Municipal de
**Formoso do Araguaia**

PROTOCOLO
Nº 001 de 16 / 03 / 2016
às: 11:08 hrs
Maiane Porto
Funcionário(a)

**Formoso do Araguaia/TO, 16 de março de 2016.**

Medida Provisória nº 001/2016

**"Autoriza a contratação temporária, por prazo determinado que especifica, para atender excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Republicana e dá outras providências"**

Trata-se de medida provisória com viés satisfatório no que tange a contratação temporária como meio de suprimir as necessidades do município e para a não interrupção da prestação de serviço público.

Tem-se que a pretensão disposta na presente medida é plenamente possível juridicamente, não havendo qualquer macula capaz de trazer nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do procedimento legislativo e a inclusão e votação do projeto de lei.

É o parecer.

Formoso do Araguaia/TO, 16 de março de 2016.

**Wilmar Ribeiro Filho**
Assessor Jurídico

1ª Votação 17/03/2016 - Aprovado

2ª Votação 18/03/2016 - Aprovado

3ª Votação ___/___/___ - _____

Presidente

PROTOCOLO
Nº 001 de 01/03/16
às: 11:52 hrs
Funcionário(a)

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2013/2016

MEDIDA PROVISÓRIA 001/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal da Administração do Exercício de suas atribuições certifica que a (o):
☐ Lei nº_____ de ___/___/___
☐ Decreto nº_____ de ___/___/___
☐ Portaria nº_____ de ___/___/___
☐ Projeto de lei nº_____ de ___/___/___
Foi fixado no Placaro de publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins nesta data.
Formoso do Araguaia -TO 04/01/2016

MP 001/2016 - 04.01.2016

"Autoriza a contratação temporária, por prazo determinado que especifica, para atender excepcional interesse público, nos termos do artigo 37 inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências".

O PREFEITO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 52-A da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como o atendimento de convênios voltados aos Programas de Saúde, os órgãos da administração direta, após prévia autorização da autoridade administrativa superior, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em quantidade, função, carga horária e remuneração mensal a seguir descriminados.

| FUNÇÃO | REMUNERAÇÃO MENSAL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | QUANT |
|---|---|---|---|
| Agente Administrativo | R$ [illegible] | 40hs | 10 |
| Agente Comunitário da Saúde | R$ [illegible] | 40hs | 40 |
| Agente de Combate a Endemias | R$ [illegible] | 40hs | 14 |
| Agente de Coleta de Lixo | R$ [illegible] | 40hs | 10 |
| Agente de Serviços Braçais | R$ [illegible] | 40hs | 20 |
| Assistente Social | R$ 1.400,00 | 30hs | 05 |
| Auxiliar de Laboratório | R$ 880,00 | 40hs | 03 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | R$ 880,00 | 40hs | 40 |
| Auxiliar de Secretaria | R$ [illegible] | 40hs | 10 |
| Biomédico | R$ [illegible] | 40hs | 03 |
| Borrifador | R$ 880,00 | 40hs | 05 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Eletricista | R$ 880,00 | 40hs | 02 |
| Enfermeiro | R$ 1.400,00 | 40hs | 09 |
| Farmacêutico | R$ 1.400,00 | 40hs | 04 |
| Fisioterapeuta | R$ 1.400,00 | 40hs | 03 |
| Jardineiro | R$ 880,00 | 40hs | 02 |
| Mecânico | R$ 880,00 | 40hs | 02 |
| Médico Clinico Geral | R$ 4.650,00 | 40hs | 06 |
| Médico Obst/Ginecologia | R$ 4.650,00 | 40hs | 02 |
| Médico Ortopedista | R$ 2.325,00 | 20hs | 02 |
| Médico Psiquiatra | R$ 2.325,00 | 20hs | 02 |
| Merendeira | R$ 880,00 | 30hs | 10 |
| Motorista | R$ 880,00 | 40hs | 10 |
| Odontólogo | R$ 1.400,00 | 40hs | 06 |
| Operador de Maquinas Pesadas | R$ 2.200,00 | 44hs | 06 |
| Operador de Maquinas Leves | R$ 880,00 | 40hs | 04 |
| Porteiro Servente | R$ 880,00 | 30hs | 25 |
| Professor Nivel 1-Habilitação em Magistério | R$ 1.067,82 | 20hs | 20 |
| Professor Nivel 2-Superior na área da Educação | R$ 2.135,64 | 40hs | 27 |
| Professor Nivel 2-Superior na área da Educação segunda fase | R$ 1.067,82 | 20hs | 15 |
| Psicólogo | R$ 1.400,00 | 30hs | 03 |
| Soldador | R$ 880,00 | 40hs | 02 |
| Técnico em Laboratório | R$ 880,00 | 40hs | 02 |
| Técnico em Radiologia | R$ 880,00 | 24hs | 04 |
| Técnico Enfermagem | R$ 880,00 | 40hs | 24 |
| Terapeuta Ocupacional | R$ 1.400,00 | 40hs | 02 |
| Vigia | R$ 880,00 | 40hs | 15 |

Art. 2º Com respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, as contratações e admissões serão feitas independentemente da existência de cargo, emprego ou função junto a Municipalidade.

Art. 3º Para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas, comprovar:

a – Ser brasileiro;

b – Ter 18 (dezoito) anos completos;

c – Estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;

d – Gozar de boa saúde física e mental;

e – Possuir habilitação profissional ou escolaridade mínima para o exercício das funções, quando for o caso;

f – Atender as disposições prescritas em Lei, decreto, convênio ou projeto, para regular exercício da função;

Art. 4º Considera-se para os fins desta Lei, excepcional interesse público, os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis à movimentação de serviços essenciais para viabilização de implementação de convênios e projetos governamentais específicos, dentre outros, tais como:

I – assistência a situações de calamidade pública ou situação de emergência;

II – campanha de saúde pública;

III – combate a surtos endêmicos e/ou epidemias;

IV – execução de programas de trabalho, criados para serviços essenciais e transitórios;

V – implantação de um novo serviço público;

VI – cumprimento de convênios, projetos, acordos ou ajustes com outras esferas do governo;

VII – admissões emergenciais no âmbito de todo o Município, envolvendo a administração e demais órgãos;

VIII – manutenção de serviços que possam ser sensivelmente prejudicados em decorrência do afastamento de servidor público, motivado por exoneração voluntária, demissão, dispensa, falecimento, aposentadoria ou licença;

IX – programas de recuperação para indivíduos que se encontres marginalizados, excluídos de quaisquer benefícios sociais, visando sua recuperação e integração a sociedade;

X – assessoria para atendimento de situações específicas;

Art. 5º Consideram – se serviços de caráter temporário:

a – o exercício de funções públicas até a criação e provimento dos cargos respectivos;

b – o trabalho desenvolvido na execução de obras e serviços determinados, até seu término;

c – o trabalho prestado no desenvolvimento de ações emergenciais e de campanhas na área da saúde pública, de iniciativa do Município ou estabelecida em regime de parceria, acordo ou convênio com o governo Estadual ou Federal;

Art. 6º No final do ajuste contratual o contratado não fará jus ao aviso prévio, não terá direito a qualquer vantagem concedida aos servidores públicos Municipais.

Art. 7º O contratado que cometer infração disciplinar terá seu contrato temporário sumariamente rescindido, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º O contrato temporário firmado nos termos da Lei, extinguir-se-á nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão;

IV – quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;

V – quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;

VI – a extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado;

Art. 9° A contratação de que se trata esta Lei terá seu término final impreterivelmente o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, podendo ser rescindido em prazo inferior por conseqüência da realização de concurso público.

**Parágrafo único**: Ficam igualmente autorizadas as contratações para atender os convênios celebrados no desenvolvimento de programas e ações de atendimento voltados a saúde da comunidade indígena, observados os princípios e diretrizes do Sistema de Saúde e conforme o disposto na portaria nº 070/GM, de 20 de janeiro de 2004 e alterações posteriores, desde que sejam repassados os recursos específicos para tais finalidades.

Art. 10 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° (primeiro) de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A MEDIDA PROVISÓRIA 001/2016.

Exmo Sr. Presidente,

Exmos Srs. Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto visando, a contratação por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual, e dá outras providências, para o fim de prorrogar o prazo de contratação fixado no referido artigo.

Dessa forma, é necessário a referida Medida Provisória, tendo em vista a necessidade de continuidade nas atividades e Programas desenvolvidos pela Administração Publica Municipal.

Confiantes na compreensão dos Nobres Edis, esperamos pela aprovação convertendo a presente Medida Provisória em Lei sob o regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de janeiro de 2016.

WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentissimo Senhor
Vereador Pedro Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia.